



TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA FIDUCIÁRIA

Art. 29 da Lei nº 9.514/97 Ocorre quando o devedor de uma alienação fiduciária passa os seus direitos para outra pessoa (Exemplo: separação e divórcio, dissolução de união estável, cessão dos direitos e ações/pretenção real etc.)

Documentos a serem apresentados:

- EM SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: Duas vias do termo assinado por todos (credor, devedores e testemunhas) e com todas as páginas rubricadas (Além da escritura pública ou formal de partilha da separação/divórcio). (Art. 221, II da Lei nº 6.015/73)

- EM CESSÃO DOS DIREITOS: Duas vias do contrato assinado por todos (credor, devedores e testemunhas), com todas as páginas rubricadas e a Guia do ITBI com comprovante de quitação. (Art. 289 da Lei nº 6.015/73 e Arts. 221, II, 446 e 449 da CNNR/RS)

- Contratos abrangidos:

♣ Lei n.º 4.380/64 (SFH) – Sem Reconhecimento de Firma;

♣ Lei n.º 9.514/97 (SFI) – Com Reconhecimento de Firma por autenticidade de todos que assinam o contrato. As testemunhas podem ter as firmas reconhecidas por semelhança.

- Cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou pelo credor OU assinatura no contrato reconhecida com autenticidade por representação à pessoa jurídica. (Art. 653 e 657 do Código Civil).